INDICAÇÃO Nº 263 /2023

Indico à Mesa, dentro das formalidades de praxe, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência entendimentos junto à Secretaria Municipal Competente, para que seja analisada a possibilidade da criação de um projeto de lei que regulamenta e institui sobre o serviço de farmácia veterinária popular, no âmbito da cidade de Jaquariúna e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A medida faz-se necessária pois primeiramente, a presença de uma farmácia veterinária local ofereceria maior acessibilidade a medicamentos e produtos específicos para os cuidados veterinários, possibilitando tratamentos adequados e oportunos para os animais enfermos e em tratamento, além disso, essa lei contribuiria para a resolução de um grande problema de zoonose do meio urbano em que as famílias de baixa renda do município sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos e bichos de estimação, que são hospedeiros de doenças por protozoários, como por exemplo, a leishmaniose visceral, ou calazar, que é uma doença transmitida pelo mosquito-palha que, ao picar, introduz na circulação do hospedeiro o protozoário, causando uma infecção que pode passar do animal para o homem e torna-se potencialmente perigosa devido ao grande número de animais domésticos que adquirem a infecção..

Antes de necessário, é direito de o vereador tomar iniciativas de melhorias que condigam diretamente com o interesse público.

Vislumbra-se presente, portanto, o interesse público.

Espero que esta propositura seja bem acolhida pelo Poder Executivo de Jaguariúna, que na certa atenderá a indicação o mais rápido possível.

Gabinete Ver. Silvio Luiz Telles de Menezes, 28 de julho de 2023.

a. VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 01 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de agosto de 2023.

VEREADOR ROMILSON SILVA Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe e institui sobre o serviço de farmácia veterinária popular, no âmbito da cidade de Jaguariúna e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Serviço da Farmácia Veterinária Popular no âmbito do Município de Jaguariúna, objetivando garantir o fornecimento gratuito dos medicamentos veterinários e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Art. 2º O serviço da Farmácia Veterinária Popular Municipal gratuita a ser criado pelo Município poderá ser instalado em área pública ou privada, que mediante convênio com o Município, poderá comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo e preços subsidiados, medicamentos para uso veterinário.

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparos de fórmula química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas, destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para manutenção da higiene animal.

- **Art. 3º** O atendimento gratuito da Farmácia Veterinária Popular Municipal oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios e castrações.
- **§1º** O atendimento referido nos artigos. 1o ao 3o poderá ser realizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais ONGs registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Município.
- **§2º** A Farmácia Veterinária Popular Municipal, destina-se a fornecer remédios e tratamento dos animais em guarda ou tutela de pessoas de baixa renda, ONGs e Associações, conforme especifica o caput do § 1o.
- **Art. 4º** Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com instituições, empresas públicas e privadas ou realizar parcerias público-privadas PPP, visando à instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos e insumos para uso veterinário.
- **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é sanar um grande problema de zoonose do meio urbano em que as famílias de baixa renda do município sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos e bichos de estimação, que são hospedeiros de doenças por protozoários, como por exemplo, a leishmaniose visceral, ou calazar, que é uma doença transmitida pelo mosquito-palha que, ao picar, introduz na circulação do hospedeiro o protozoário, causando uma infecção que pode passar do animal para o homem e torna-se potencialmente perigosa devido ao grande número de animais domésticos que adquirem a infecção.

Muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo do seu próprio sustento.

O projeto de lei visa criar subsídios aos medicamentos de uso veterinário, para que a população possa utilizá-lo e resguardar seus animais de doenças e epidemias.

O fato é que a saúde humana está relacionada à saúde animal, podendo transmitir inúmeras doenças quando não tratado devidamente.

Despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da proposta.